



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL n.º 6/2012 – REGULA A UTILIZAÇÃO
DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS E DOS
PRODUTOS DELES DERIVADOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1856 Proc. N.º 102
Data:	042/05/03 6/042

PONTA DELGADA, 12 DE ABRIL DE 2012



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 12 de abril de 2012, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/2012, que "Regula a utilização de organismos geneticamente modificados e dos produtos deles derivados".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

a) Na Generalidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa – conforme dispõe o artigo 1.º – os seguintes objetivos:

1. Regular a utilização de organismos geneticamente modificados e dos produtos deles derivados;
2. Declarar o território da Região Autónoma dos Açores como zona livre do cultivo de organismos geneticamente modificados (OGM);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

3. Transpor para o direito regional a Diretiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados;
4. Estabelecer normas que visam assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico regional das obrigações decorrentes de variados regulamentos comunitários relacionadas com a matéria em causa;
5. Instituir normas de execução das obrigações decorrentes do Protocolo de Cartagena, aplicável por força do Decreto n.º 7/2004, de 17 de abril, que aprova o Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre Diversidade Biológica, assinado em Nairobi em 24 de maio de 2000.

De acordo com o presente projeto, "a geomorfologia, fauna e flora dos Açores conferem ao arquipélago uma elevada geodiversidade e biodiversidade, às quais se alia uma riqueza genética considerável e uma elevada qualidade ambiental (...) que determinam, de forma única, as características agronómicas e ambientais do território açoriano."

Nestes termos, defende-se que a atual imagem de respeito pela natureza "é dificilmente compatível com a coexistência, no mesmo território e nos mesmos processos produtivos, da utilização agronómica de organismos geneticamente modificados."

Sustenta-se, também, que devido à "forma sui generis da exploração da terra, à fragmentação das explorações agrícolas, com relevo para a predominância de parcelas de pequenas dimensões e geograficamente pouco distantes, aliada à topografia insular e a condições climáticas caracterizadas por elevada precipitação e humidade atmosférica, temperaturas do ar e do solo moderadas durante todo o ano e ventos inconstantes em intensidade e direção, favorecem a atividade dos agentes polinizadores."



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

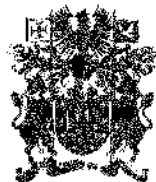
Assim, defende-se que "é impossível o controlo da disseminação dos OGM através da polinização cruzada e, conseqüentemente, o respeito pelas normas técnicas de coexistência de culturas geneticamente modificadas com as culturas tradicionais."

Nesta sequência, conclui-se que "a introdução de culturas de organismos geneticamente modificadas coloca em causa o direito dos agricultores praticarem modalidades de agricultura tradicional ou agricultura biológica."

Por outro lado, invoca-se as dúvidas ainda existentes sobre a interferência dos OGM no equilíbrio dos ecossistemas e na contaminação da cadeia alimentar, comprometendo a imagem e os certificados de qualidade dos produtos emblemáticos dos Açores, em particular da carne de bovino e dos laticínios, para se aplicar o denominado "princípio da precaução", o que aconselha a criação nos Açores de uma zona livre do cultivo de OGM.

Acresce que "após análise das conclusões da Comissão Interdisciplinar sobre Organismos Geneticamente Modificados, criada pela Resolução n.º 51/2004, de 13 de maio, a Região Autónoma dos Açores subscreveu, em abril de 2005, a Petição da Assembleia das Regiões da Europa sobre Regiões e Áreas Livres de OGM's (...) e os Açores manifestaram a sua intenção de aderir à Rede Europeia das Regiões Livres de Transgénicos, criada em Florença a 4 de fevereiro de 2005, e declarar todo o seu território como Zona Livre de cultivo de variedades geneticamente modificadas enquanto não for possível garantir a não contaminação das culturas convencionais, tradicionais e biológicas."

No que concerne à transposição pela presente iniciativa de normativos comunitários, nomeadamente, da Diretiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001, refira-se este diploma "adota uma posição claramente precaucionária, particularmente quando comparada com a posição norte-americana, e visa garantir a unidade e transparência do mercado interno e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

a segurança alimentar e minimizar os riscos ambientais e económicos da utilização de OGM e de produtos deles derivados."

Por fim, nos termos do artigo 42.º, a presente iniciativa prevê a revogação do seguinte diploma:

- Resolução n.º 51/2004, de 13 de maio, que cria uma comissão interdisciplinar com vista à elaboração de uma proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à adaptação do Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de abril, à Região.

Diligências efetuadas

A comissão deliberou, ouvir o Secretário Regional da Agricultura sobre a matéria em apreço, e solicitar parecer às seguintes entidades:

- Universidade dos Açores;
- Associação de Jovens Agricultores de São Jorge;
- Associação de Jovens Agricultores Micaelenses;
- Associação de Jovens Agricultores da Ilha Terceira;
- Federação Agrícola dos Açores;
- Associação Ecológica Amigos dos Açores;
- IMAR;
- GÊ – QUESTA;
- ARENA;
- Círculo de Amigos da Ilha do Pico;
- Associação de Jovens das Flores;
- Associação de Jovens Ser Diferente;
- Associação Escravos da Cadainha;
- Associação Ecológica "Amigos do calhau";
- Centro de Jovens Naturalistas;
- NAUA;
- Observatório do Ambiente dos Açores;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- “Os Montanheiros” núcleo de São Jorge;
- “Os Montanheiros” núcleo da Ilha do Pico;
- OMA – Observatório do Mar;
- A MATA;
- APDR – Associação Portuguesa de Desenvolvimento Regional;
- Círculo de Amigos de São Lourenço;
- CADEP-CN;
- SPEA – Projeto Life Priolo;
- Associação Cultural Desportiva e Recreativa da Graciosa;
- Os Montanheiros;
- OVGA – Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores.

A Associação de Jovens Agricultores Micaelenses e a Federação Agrícola dos Açores, foram as únicas entidades, até à data, a enviar parecer, que se anexa ao presente relatório.

A comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Agricultura e Floresta, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 27 de Março de 2012.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas começou por agradecer a oportunidade para esclarecer os Deputados da Comissão de Economia sobre o teor da proposta de Decreto Legislativo Regional em análise, referindo ser a intenção do Governo de declarar a Região como Livre de Produção de Organismos Geneticamente Modificados (OGM).

Referiu o Secretário que este diploma é o cumprir do compromisso em relação a esta matéria, sabendo-se que há divergências na sociedade sobre a mesma, nesta fase, acha-se prudente que a Região seja considerada Região Livre do cultivo de OGM's, protegendo-se assim as produções e os produtores dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Por outro lado, a presente proposta transpõem as disposições das diretivas comunitárias relacionadas com a matéria em causa e, em segundo lugar, fixa a preocupação de manter a Região livre de cultivos OGM, com exceção da investigação e experimentação.

Acrescentou o Secretário, que não havendo também consenso na comunidade científica, deve-se agir de acordo com o princípio da precaução, embora se deva acompanhar com muito interesse e atenção esta matéria e a sua evolução a nível mundial.

O Deputado António Ventura, do PSD, referiu que está de acordo com o Secretário da Agricultura, que há desentendimento entre cientistas e no público, pelo que esta medida se saúda, perguntando se a nível da alimentação animal esta tem de obedecer a algum tipo de autorização para o espaço Regional.

O Deputado do BE, Mário Moniz, felicitou o Governo pela iniciativa e referiu que as divergências de opinião na sociedade são grandes, o que deve levar a que se impossibilite o cultivo de OGM's nos Açores, referindo que, por outro lado o Governo está a fazer um esforço no sentido de promover a agricultura biológica "como ainda hoje aconteceu em Ponta Delgada" disse.

O Deputado Duarte Moreira, do PS, salientou a coerência de posição que o Governo sempre assumiu em relação a esta matéria. Para o PS, face às divergências na comunidade científica, e atendendo a que os consumidores ainda olham com alguma desconfiança para os produtos provenientes ou com componentes de OGM's, se deve agir de acordo com o princípio da precaução e proibir o cultivo de OGM.s nos Açores.

O Deputado acrescentou ainda, que alguns países da Europa estão também eles a restringir determinadas cultivares de OGM's, face a novas evidências da ciência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Por outro lado, acrescentou, os Açores nunca concorrerão pela quantidade, mas sim pela qualidade e diferenciação, ligando as suas produções a uma Região verde, natural e ambientalmente sustentável.

O Deputado Pedro Medina, do CDS-PP, referiu que esta proposta refere a questão do cultivo de organismos geneticamente modificados, mas não a comercialização de produtos para consumo animal. Mais referiu o Deputado que falta entendimento sobre esta matéria, pelo que "devemos contudo respeitar as regras comunitárias e os princípios aprovados pela União Europeia, tomando medidas que não ponham em causa a sustentabilidade do setor produtivo.

A Comissão decidiu por maioria dar parecer favorável, na generalidade, à Proposta de Decreto Legislativo Regional, com os votos favoráveis dos Deputados do PS e as abstenções com reserva de posição para plenário dos Deputados do PSD e CDS/PP.

a) Na Especialidade

Para a especialidade o Partido Socialista apresentou as seguintes alterações:

Artigo 7.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. A colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM que não satisfaçam o disposto nas alíneas a) a c)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

do número anterior está sujeita à autorização prévia da autoridade competente, nos termos dos artigos 9.º a 12.º.

Artigo 9.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. A introdução no mercado apenas pode ocorrer após a publicação da autorização, nos termos do artigo 20.º do diploma referido no n.º 1 do presente artigo.
4. [...]
5. [...].

Artigo 14.º

[...]

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, **o pedido de autorização de colocação no mercado, utilização ou transformação a que se referem os artigos 5.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 1829/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro, relativo a géneros alimentícios e alimentos geneticamente modificados para animais, deve ser apresentado junto dos serviços de ilha do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de agricultura.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2. [...].

Artigo 29.º

[...]

1. O produto das coimas aplicadas por infração ao disposto no presente diploma reverte:
 - a) Em 20% para a entidade que levante o auto de notícia;
 - b) Em 80% para a Região Autónoma dos Açores.
2. Quando a entidade que levante o auto de notícia for órgão ou serviço da administração regional autónoma, o montante previsto na alínea a) do número anterior constitui receita da Região.

Artigo 33.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. A subalínea ii) da alínea j) do n.º 1 não é aplicável aos produtos constituídos por OGM ou que contenham misturas de OGM destinados a serem utilizados exclusiva e diretamente como géneros alimentícios ou como alimentos para animais ou a serem transformados, aos quais é aplicável o disposto nos artigos 14.º a 16.º.

Nota: Em redação final, deverá ser corrigida a epígrafe do artigo 28.º (substituindo-se "processo" por "processos") e efetuada a renumeração do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

diploma a partir do artigo 33.º, uma vez que se passa deste para o artigo 35.º.

As propostas de alteração foram aprovadas **por maioria**, com os votos a favor do PS e as abstenções com reserva para plenário do PSD e do CDS-PP.

Ponta Delgada, 12 de abril de 2012

O Relator

Duarte Manuel Braga Moreira

O presente relatório foi aprovado, por **unanimidade**.

O Presidente

(José de Sousa Rego)



ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AGRICULTORES MICAELENSES

Presidente da Comissão de
Economia
Deleg. Da Ass. Leg. da R. A. A.
Rua José Maria Raposo Amaral
9500-078 Ponta Delgada

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	N/Comunicação
		N.18/11.2-Exp.-12	23-03-12

ASSUNTO: Parecer sobre a utilização de organismos geneticamente modificados e dos produtos deles derivados.

A Direcção da Associação de Jovens Agricultores Micaelenses (AJAM), vem por este meio dar o parecer positivo no que regula o uso de organismos geneticamente modificados (OGM) e dos produtos deles derivados, sendo assim mais uma ferramenta a usar na agricultura.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Direcção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO Entrada <u>1411</u> Proc. Nº <u>182</u> Data: <u>012/03/2012</u> Nº <u>6</u> / <u>2012</u>

ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS
AGRICULTORES MICAELENSES
N.º 312 619 789 - AJAM@GMAIL.COM
Tel.: 296 306 390 | Fax: 296 628 248
Centro de Bovinicultura - Arribanas
9500 - 372 Ponta Delgada
S. Miguel - Açores

Hélio Silva Carreiro

Centro de Bovinicultura - Arribanas - Arrifes
9500-372 Ponta Delgada - S. Miguel - Açores
Telef. 296 306390 Telefax - 296 682248
Email: ajameja@gmail.com



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
DR. JOSÉ DE SOUSA REGO

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
		04/12/FAA	12/03/30

Assunto
**'PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/2012 -
REGULA A UTILIZAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS E DOS PRODUTOS
DELES DERIVADOS'**

Exmo. Senhor,

A Federação Agrícola dos Açores vem por este meio informar V.ª Ex.ª que o parecer sobre a proposta de decreto lei mencionada em epígrafe, se reflete na audição que o Presidente desta Instituição teve na comissão permanente de economia da Assembleia Legislativa Regional sobre este assunto.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1458 Proc. Nº 102
Data	02/04/2012 Nº 6/2012